LEI Nº 5.765 /2015

Corrige os subsídios dos vereadores, nos termos da Lei 5.237/2011.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual nos vencimentos dos vereadores, no importe de 7,13% (sete, vírgula treze por cento).

Parágrafo único - A revisão geral tem por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC correspondente ao período entre os meses de janeiro 2014 a janeiro de 2015.

Art. 2º - A recomposição dos subsídios será paga em parcela única, com vigência a partir da competência de fevereiro de 2015.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão suportadas pelas verbas existentes no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2015.

Pará de Minas, 25 de fevereiro de 2015.

Renato Vasconcelos de Melo
Secretário Municipal de Gestão Pública

Antônio Júlio de Faria
Prefeito Municipal